



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA Presidente

APROVADO POR

7 a 1
Em 04/04/2000

LEI 003/00

ITAPOROROCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de implantação do novo sistema de tratamento e abate de: bovino, ovino, caprino e suíno, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal especializado por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses;

Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contratado no prazo desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração fixada pelo Governo Municipal, será de acordo com o ANEXO I desta Lei. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base no orçamento vigente da Sec. da II estrutura, 3111.01 - Vencimentos e Vant. Fixas.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes termos:

I - pelo término do prazo contratual;

**Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro, CEP: 58275000 - Fone
ITAPOROROCA - PB.**



APROVADO POR

7a 1

Em 04, 04 / 2000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA Presidente

II - por iniciativa do contratado;

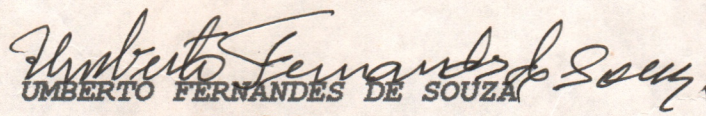
- III - pelo mau desempenho da função do contratado;
IV - pela extinção do contrato, em virtude da realização de concurso público para as referidas funções.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência de no mínimo, 15 dias.

Art. 6° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei serão contados para todos os efeitos legais.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 17 de Fevereiro de 2000.


UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -